



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 919/2018

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Abre vagas para cargos de provimento efetivo
no Quadro de Pessoal do Município de Santa
Luzia/PB, e dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a abertura de 01(uma) vaga para o cargo de MÚSICO PERCUSSIONISTA, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Gestão; 01(uma) vaga para o cargo de MÚSICO TROMBONES DE VARA ARMADOS E DO, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Gestão; 02(duas) vagas para o cargo de MOTORISTA, de ampla concorrência para lotação no Centro de Referência da Mulher.

Art. 2º. Fica aberta 01(uma) vaga para o cargo de MÚSICO PERCUSSIONISTA, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Gestão; 01(uma) vaga para o cargo de MÚSICO TROMBONES DE VARA ARMADOS E DO, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Gestão; 02(duas) vagas para o cargo de MOTORISTA, de ampla concorrência para lotação no Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos aprovados no concurso público homologado no dia 27/11/2015, e prorrogado através do Decreto nº 058/2017 de 23 de novembro de 2017, com efeitos jurídicos a partir de 27/11/2017, e a atividade dos convocados serão exercidas de acordo com a natureza e complexidade do encargo do respectivo cargo, como exigido no edital do certame mencionado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ N° 09.090.689/0001-67

Art. 4º. A alteração do número de vagas dá-se pela necessidade dos serviços da municipalidade, objetivando o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

Art. 5º. O salário será o fixado na legislação que regeu o concurso público a que se submeteram os candidatos aprovados, atualizado na forma da lei local.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 08 de Novembro de 2018.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.394 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB